

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 259

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de administração pública foi presente o projecto de lei de iniciativa dos Srs. Deputados Francisco José Pereira, Francisco de Sousa Dias e António Aresta Branco, que, tendo em atenção a carestia da vida e a difícil situação dos funcionários dos governos civis, aumenta os seus vencimentos.

Entenderam os signatários do projecto que não deviam submeter à consideração da Câmara um projecto que envolve aumento de despesa sem correlativamente criar a receita indispensável. E não há dúvida que conseguiram encontrar a fórmula que eficazmente garante essa receita, mediante um pequeno aumento no custo dos passaportes e a criação duma licença policial para trânsito de automóveis e *side-cars*.

Quanto a passaportes, efectivamente, segundo o regime vigente, que é estabelecido pelo decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919 (*Diário do Governo*, 1.ª série, pág. 981), regulamentado pelo decreto n.º 5:886, de 10 de Junho (*Diário*, pág. 1:619), o custo normal dum passaporte é de 9\$02, quando pelo regime anterior era de 13\$77; a diferença resulta de ter o Estado passado a não receber emolumentos em selos administrativos, tanto pelo passaporte como pelo termo de identidade.

Ora a verdade é que nenhum protesto fôra formulado contra o custo do passaporte em termos que aconselhassem a supressão dessa importante receita que, pelo projecto, se pretende restabelecer, sem que, de resto, para os interessados represente um encargo pesado, visto que em vez de custar, normalmente, 13\$77,

cada passaporte passará a custar 11\$42, ou seja mais 2\$40 que no regime em vigor.

Não quiseram os autores do projecto, e a nosso ver justificadamente, propor que este beneficio revertesse apenas em favor do govêrno civil em que o passaporte fôsse concedido. E de facto, o movimento emigratório varia tanto de distrito para distrito, que não seria razoável que em virtude de aumentar num ou noutro govêrno civil o trabalho material da organização dos processos de passaporte e sua concessão, só êsses agora melhorassem a sua situação, em prejuízo dos funcionários daqueles governos civis em que o número de passaportes é insignificante.

Bem andaram, pois, os autores do projecto propondo que o Estado cobre por selos administrativos este aumento de receita, que indirectamente reverte em favor de todos. O que se pretende neste momento não é atender a direitos conquistados e em certo modo garantidos por lei que estabeleceu vencimentos diferentes; considerando especialmente o rendimento dos passaportes. Assim, o projecto de lei sujeito à nossa apreciação procura, e bem, tam sómente respeitar essas vantagens estabelecidas, e colocar todos os funcionários dos governos civis em condições de bem desempenharem as suas funções, satisfazendo as exigências da sua situação social, e reparando a injustiça que resulta do contraste entre o vencimento de muitos oficiais e secretários gerais e o de muitos empregados subalternos doutros serviços públicos, a alguns dos quais só é exigida—quando é—uma instrução rudimentar.

Por estas razões, e considerando que este foi o pensamento dos illustres signatários do projecto, aliás bem expresso no relatório que o antecede, parece-nos preferível dar ao artigo 2.º uma outra redacção, que respeite os direitos adquiridos e se não presta a dúvidas de interpretação.

Não é pequena a receita que entrará nos cofres do Estado, dando margem ao aumento proposto. Efectivamente, calculando que em cada ano se passem em todos os distritos do continente e ilhas adjacentes 40:000 passaportes, — número que seguramente aumentará logo que se restabeleça a regularidade dos transportes por via marítima e por via terrestre, ainda tão incertos, permitindo que o turismo se desenvolva, por consequência dos lucros da guerra que a tanta gente trouxeram a possibilidade de viajar por prazer, — o aumento indicado no projecto dará ao Estado, só em passaportes, 96.000\$.

De resto, esta cifra não é exagerada. Basta notar que pela legislação de Maio do corrente ano desapareceu o passaporte colectivo e que o movimento emigratório nos últimos anos, de que há dados estatísticos, se representa pelos seguintes números:

1911 . . . . .	40:624
1912 . . . . .	57:387
1913 . . . . .	77:755
1914 . . . . .	19:464
1915 . . . . .	15:164
1916 . . . . .	18:925

Assim, a média nestes seis anos (incluindo três anos de guerra) foi de 38:129.

Quanto ao ano corrente, apesar das dificuldades de transporte que subsistem, foram concedidos, segundo informação do Commissariado Geral de Emigração, passaportes cujo número deve atingir o do ano de 1912.

O projecto, no seu artigo 3.º, cria uma nova fonte de receita que não é para desprezar. É a licença policial para circulação de automóveis e *side-cars*. Com efeito, pelo regulamento de 27 de Maio de 1911,

deixou de fazer-se nos governos civis o registo policial dos automóveis, sendo-lhes exigida apenas uma licença permanente passada pelos técnicos na sede da respectiva circunscrição (Norte, Sul, Açores e Madeira), da qual nem sequer há conhecimento nas repartições policiais interessadas, embora a fiscalização sobre o trânsito desses veículos recomende a existência dum registo de rápida consulta, para o efeito de punir as transgressões cometidas na área dos distritos.

A taxa de 10\$ por cada licença policial proposta pelo projecto parece-nos até muito diminuta, aplicada tanto aos automóveis de aluguer como aos de luxo, cujo número aumenta de dia para dia em consequência dos lucros da guerra. A vossa comissão antende por isso que àquella licença deve ser aplicada a taxa de 12\$, mantendo-se para os *side-cars*, que também são veículos de luxo, a taxa de 2\$50.

Assim, concordando inteiramente com os propósitos que orientaram o projecto de lei n.º 216-F a vossa comissão é de parecer que merece a vossa aprovação com a seguinte redacção e a ligeira alteração indicada:

Artigo 1.º Os vencimentos dos funcionários dos governos civis são fixados pela tabela anexa a esta lei.

Art. 2.º Aos emolumentos devidos pela concessão de passaportes e respectivos termos de identidade, passados de harmonia com o decreto n.º 5:624 de 10 de Maio de 1919 e regulamento de 10 de Junho de 1919, é aplicada a percentagem de 100 por cento, a qual será cobrada por meio de selos administrativos.

Art. 3.º A circulação de automóveis e *side-cars* é dependente do disposto no respectivo regulamento e duma licença policial anual, passada nos governos civis dos distritos em que residem os seus proprietários, e por esta licença é devido ao Estado respectivamente o emolumento de 12\$ e 2\$50, o qual será cobrado por meio de selos administrativos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da comissão de administração pública, 12 de Novembro de 1919.

*Maldonado Freitas* (com declarações).

*Custódio de Paiva*.

*Vasco Vasconcelos* (com declarações).

*Francisco José Pereira*.

*Godinho do Amaral*.

*Pedro Pita*, relator.

*Senhores Deputados.*— O projecto de lei n.º 216-F procura melhorar a situação dos funcionários dos governos civis que, perante a carestia da vida, se encontram, como outros serventuários do Estado, em extraordinárias dificuldades para ocorrer aos indispensáveis encargos da sua sustentação.

O problema para elles, como para todos aqueles que do Estado percebem vencimentos, devia ser resolvido duma forma única, igual para todos e que para todos constituisse a solução necessária. De facto, esta não pode ser satisfatoriamente obtida pelo aumento de ordenados ou salários, concedido a várias classes, sem o mesmo critério de equitativa distribuição e porventura com o esquecimento doutros grupos de servidores do Estado, que não disponha da força ou da influência necessária para levar os Poderes Públicos a prover de remédio a sua difícil situação.

Trata-se realmente dos efeitos da depreciação da moeda, que se vêm accentuando desde o princípio da guerra europeia. Atinge já hoje essa depreciação não menos de dois terços do poder comprador da moeda naquela data; e é este facto que o Estado não devia deixar de reconhecer, constatando periodicamente a percentagem de aumento que dele resulta para o custo dos géneros de primeira necessidade, adicionando-a na cobrança das contribuições que lhe são devidas e nela baseando uma subvenção a todos os seus funcionários, quer em activo serviço, quer aposentados, que viesse incidir pelo menos sobre a parte dos vencimentos anteriores à guerra, reputada então indispensável para as essenciais despesas de alimentação, vestuário e alojamento.

Porém essa medida, que importa a revisão dos vencimentos de 1914, a anula-

ção dos aumentos posteriores, e a criteriosa avaliação periódica da percentagem acima referida, exige muito tempo, tanto tempo que por ela não podem esperar funcionários públicos dalguns serviços que nos aumentos já concedidos têm sido até agora ignorados.

Este é o caso dos empregados dos governos civis; e a vossa comissão de finanças, constatando a necessidade da medida geral de que fez menção, reconhece também que, seja mesmo a título provisório, não podem deixar de ser já melhorados os vencimentos desses funcionários, como se não deve negar aprovação aos projectos que tendam dalguma forma a remediar a situação afitiva dos servidores do Estado, cuja remuneração fôr evidentemente insufficiente, sempre que para ocorrer a essa melhoria se criem simultaneamente receitas que bastem para o respectivo encargo.

Pelo projecto agora submetido à vossa apreciação, o aumento de despesa cifra-se em 131:791 escudos, importância que fica inteiramente coberta por novas receitas, derivadas do restabelecimento dum emolumento que não afecta sensivelmente o custo dos passaportes sobre que incide, e duma licença policial facilmente justificável exigida para a circulação de automóveis e *side-cars*. É mesmo provável que a receita criada vá além daquela importância e produza beneficio superior a 25.000\$ e maior ainda à medida que fôr diminuindo o número de officiais e amanuenses adidos.

Assim, a comissão de finanças é de parecer que o projecto de lei n.º 216-F, com as emendas introduzidas pela comissão de administração pública, merece inteiramente a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 23 de Fevereiro de 1920.

*Alvaro de Castro* (com declarações).

*Nuno Simões* (vencido).

*Afonso de Melo*.

*Antibal Lúcio de Azevedo* (com declarações).

*Alves dos Santos* (com declarações).

*Joaquim Brandão*.

*Mariano Martins*.

*F. G. Velhinho Correia*.

*Manuel Ferreira da Rocha*, relator.

## Projecto de lei n.º 216 - F

*Senhores Deputados.*— Está pendente de resolução do Congresso um projecto de lei que muito interessa aos funcionários administrativos e visa a satisfazer as imperiosas necessidades originadas pela carestia da vida. Nesse projecto de lei foram, porém, esquecidos os funcionários dos governos civis, cuja situação não é menos angustiosa.

Para mais, razões de elemental justiça impõem a necessidade de atender, ao menos provisoriamente, a essa situação, emquanto não se realizar a aspiração, geralmente sentida, da equiparação dos vencimentos dos funcionários, de harmonia com as suas diversas categorias. Certo é que, presentemente, com a reforma dos serviços dos Ministérios do Comércio, do Trabalho, da Instrução, das Finanças e das Colónias, funcionários de categoria subalterna, até serventes, porteiros, chefes do pessoal menor e outros, estão vencendo mais do que oficiais das secretarias dos governos civis, e quasi tanto como alguns secretários gerais, que por lei são substitutos natos dos respectivos governadores civis! Urge remediar semelhante desigualdade, a que não pode servir de correctivo a vaga esperança duma revisão, aliás urgente, das tabelas de vencimentos que pesam sobre o Orçamento Geral do Estado.

Pelo projecto de lei que temos a honra de apresentar ao voto da Câmara dos Deputados, aumentam-se, na medida do razoável, os vencimentos desse pessoal. Entendemos, porém, que era necessário criar receita para este encargo, que poderá recair sobre a importância dos passaportes, restabelecendo-se, em favor do Estado, os emolumentos que o Estado já cobrava, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da lei n.º 400, de 9 de Setembro de 1915 (modificada pelos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 4:115, de 22 de Abril de 1918), e que deixou de receber em virtude dos artigos 4.º e seguintes do decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919 (6.º suplemento).

E tendo em vista que a policia dos automóveis e *side-cars* (cujo número aumenta notoriamente em consequência dos lucros da guerra) está dependente dos governos

civis, entendemos que para fazer face a esta despesa, e até com importante lucro para o Estado, poderá também ser exigida para a circulação destes veículos uma licença policial, sendo de notar que não é actualmente inferior a 5:000 o número de automóveis em circulação.

Pelo exposto, temos a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os vencimentos dos funcionários dos governos civis são os constantes da tabela anexa a esta lei.

Art. 2.º É elevada ao dôbro a taxa dos emolumentos devidos pela concessão de passaportes e respectivos termos de identidade, passados de harmonia com o decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919, sendo esta taxa cobrada por meio de selos administrativos.

Art. 3.º A circulação de automóveis e *side-cars* é dependente duma licença policial, passada anualmente nos governos civis dos distritos em que residem os seus proprietários, e por essa licença é devido ao Estado o emolumento de 10\$ e 2\$50, respectivamente, sendo este emolumento também cobrado por meio de selos administrativos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

### Vencimento do pessoal dos governos civis da República

#### Lisboa e Porto

Secretário geral . . . . .	2.400\$
Chefes de repartição . . . . .	1.800\$
Sub-chefes de repartição. . . . .	1.500\$
Amanuense de 1.ª classe . . . . .	1.400\$
Amanuense de 2.ª classe . . . . .	1.000\$
Cartorário. . . . .	1.000\$
Porteiro. . . . .	720\$
Contínuo . . . . .	660\$
Correios . . . . .	660\$

#### Funchal

Secretário geral . . . . .	2.200\$
Primeiro official . . . . .	1.600\$

Segundo official . . . . .	1.300\$	<b>Os restantes governos civis</b>	
Amanuenses . . . . .	1.100\$	Secretário geral . . . . .	2.000\$
Porteiro . . . . .	600\$	Officiais . . . . .	1.500\$
Contínuo . . . . .	500\$	Amanuenses . . . . .	1.000\$
Correio . . . . .	500\$	Porteiros . . . . .	540\$
		Contínuos . . . . .	420\$

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 31 de Outubro de 1919.

*Francisco José Pereira.*  
*Francisco de Sousa Dias.*  
*António Aresta Branco.*

